



ESTADO E TERCEIRO SETOR: A LEI Nº 13.019/2014 COMO MARCO LEGISLATIVO NA ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Marcos Vinicius Soler Baldasi¹, Dirceu Pereira Siqueira²

¹Acadêmico do Curso de Direito, Universidade Cesumar - UNICESUMAR Bolsista PIBIC/CNPq-UniCesumar.

marcosbaldasi@gmail.com

²Orientador, Coordenador, Docente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito, UNICESUMAR. Pesquisador, Bolsista Produtividade do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICETI. dirceu.siqueira@unicesumar.edu.br

RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo discutir a importância da Lei nº 13.019/2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil. Para tanto, esta pesquisa configura-se como qualitativa e aplicada, onde utilizou-se do referencial bibliográfico para compreender a relação entre Estado e terceiro setor no desenvolvimento de políticas. Dessa maneira, comprovou-se a eficácia da união Estado e terceiro setor na construção de políticas, enfatizando os resultados harmônicos entre esses dois personagens. O terceiro setor, por meio das organizações não governamentais, além de auxiliar o Estado em muitas políticas, vem construindo seus próprios mecanismos que buscam amenizar mazelas sociais. Logo, as organizações da sociedade civil têm exercido um importante papel no desenvolvimento social do país. Por sua vez, com a aplicação da Lei nº 13.019/2014, nos últimos anos tais práticas têm sido intensificadas em razão da aplicação da legislação. Ainda, utilizou-se de bibliografias e estudos de caso, por meio de levantamento de dados e entrevistas. Sobretudo, como resultado, observou-se como as inovações resultantes da Lei objeto de estudo tem impactado em resultados que beneficiam a população como um todo.

PALAVRAS-CHAVE: Efetivação de direitos; Sociedade civil; Legislação.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil ocupa atualmente a 84ª posição em uma lista com 189 países em relação ao Índice de Desenvolvimento Humano (2019), segundo o Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (Pnud). Desse modo, tendo em vista as desigualdades que asseveram no país, é necessária uma grande estrutura de políticas públicas de curto, médio e longo prazo para combater as mazelas sociais. Logo, é preciso a existência de parcerias capazes de estimular e apoiar o Estado no desenvolvimento de mecanismos capazes de gerar resultados efetivos.

O Poder Executivo possui a função típica de administrar o Estado, executando as leis. Desta forma, cabe a esse poder a produção de ferramentas capazes de efetivar os mais diversos direitos garantidos aos cidadãos por meio da legislação. Assim, é função do Estado promover mecanismos capazes de propor condições que exerçam a compreensão da dignidade da pessoa humana. Compreender a função do Executivo perante aqueles que administra é essencial para construir políticas públicas realmente eficazes.

Todavia, é de conhecimento que o Poder Público em diversas matérias se mantém omissos perante as necessidades da população em situação de vulnerabilidade, ocasionando uma série de objeções. Nesse contexto, o terceiro setor é um importante aliado do Estado no desenvolvimento de políticas públicas capazes de fomentar o desenvolvimento social e sustentável do país. Assim sendo, esta pesquisa discute os impactos causados pela lei nº 13.019/2014, que regula acerca das normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil.



Logo, responder-se-á a seguinte interrogação: como a Lei nº 13.019/2014 auxiliou no incentivo às parcerias entre Estado e terceiro setor. Para responder tal questão utilizou-se da revisão bibliográfica no que tange ao tema e compreensões dentro do Direito e demais áreas das ciências sociais, assim como os diferentes entendimentos acerca das atribuições do terceiro setor. Desse modo, comprovando que não é apenas o Estado agente de políticas públicas, cabendo, também, à sociedade civil o desenvolvimento de mecanismos capazes de impactar a sociedade como um todo.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Essa pesquisa consistiu em utilizar a natureza aplicada, por meio da observação e acompanhamento de organizações do terceiro setor beneficiadas pela Lei nº 13.019/2014 e como tal legislação inovou nas parcerias entre elas e o Poder Público. O estudo adotou caráter essencialmente qualitativo, fazendo uso de todas as ferramentas possíveis para analisar os aspectos de interesse da pesquisa. Utilizando de métodos de coleta de dados capazes de extrair o máximo de informações.

Sendo a natureza dos estudos qualitativa, a presente pesquisa apresentou quais dispositivos são essenciais para a cooperação entre Estado e terceiro setor. Desse modo, os dados obtidos, assim como, as informações coletadas foram tabuladas e registradas de maneira capaz de mensurar os resultados deste marco legislativo.

Para a concretização, esta pesquisa utilizou-se de bases de pesquisa bibliográficas, por meio de livros e artigos referentes às inovações apresentadas pela legislação objeto de estudo. Utilizando-as como base de observação na prática de suas efetivações, buscando compreender a relação Estado e terceiro setor.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A discussão acerca da Lei nº 13.019/2014 é essencial para a difusão de práticas que surjam da relação Estado e terceiro setor, logo propondo o desenvolvimento de políticas públicas de impacto capazes de contribuir com a amenização das mazelas sociais presentes na sociedade brasileira. Desta maneira, é necessário compreender do que se trata o terceiro setor.

A doutrina estabelece que o terceiro setor são as organizações da sociedade civil, aquelas que são responsáveis por alcançar lugares que o primeiro setor não é capaz de chegar e, ainda, onde o segundo setor muitas vezes não é capaz de atender. O terceiro setor é o personagem central para responder como é possível dialogar entre as demandas da sociedade e o Estado.

Desde criança, o indivíduo é educado com a premissa de que cabe apenas ao Estado a execução dos serviços necessários para a sua existência, seja o asfaltamento da rua, a saúde pública da unidade básica de saúde, a educação da escola do bairro, a segurança do município ou a assistência social aos mais vulneráveis. Todavia, ao redor do mundo, já há o entendimento de que não cabe apenas ao Estado a prestação desses serviços, surge assim uma das funções do terceiro setor.

Apontar o terceiro setor como personagem essencial no diálogo entre poder público e indivíduo se torna necessário frente aos desafios encontrados no território brasileiro. Tendo em vista que não há uma homogeneidade em relação às dificuldades enfrentadas pela população. Mas, afinal, é possível empregar uma relação de diálogo capaz de resultar em políticas que resultem em um verdadeiro Estado reflexo da sociedade? Sim, é possível desenvolver políticas tanto



governamentais quanto políticas da sociedade civil capazes de refletir os anseios reais da população brasileira. Para tanto, é preciso contar com o auxílio do terceiro setor.

O terceiro setor está muito mais próximo da sociedade e seus anseios do que o Estado e seus representantes. As associações, ONGs, OSCIPs, estão nas periferias, no interior do país, nas aldeias indígenas, nas comunidades ribeirinhas. Onde há vulnerabilidade neste país, há uma organização sem fins lucrativos atuando da melhor maneira possível, visando o bem comum. Enquanto isso, aqueles que representam o poder público se encontram na bolha do plano piloto da capital do Brasil.

Com o passar do tempo, o entendimento inicial de que o terceiro setor se trata de um intermediário entre Estado e natureza pré-social dá lugar à compreensão norte americana de que as organizações da sociedade civil não são apenas um intermediário, mas sim a junção entre o público (primeiro setor) e privado (segundo setor), dando origem a um terceiro setor que reúne as características dos dois inicialmente existentes.

Atualmente, de acordo com o mapa das Organizações da Sociedade Civil (IPEA, 2020), há no Brasil 815.676 organizações não governamentais. Tal número equivale a um crescimento de cerca de 34 mil organizações entre 2018 e 2020. Ou seja, de acordo com os dados apresentados pelo IPEA, de 1996 a 2020 houve o surgimento de 815.571 ONGs no Brasil.

Diante do exposto, surgiu a necessidade de delimitar como deve se dar a parceria entre administração pública e organizações não governamentais. Nesse contexto, a Lei nº 13.019/2014 nasce a partir da ideia de que é necessário assegurar as organizações da sociedade civil como um ente essencial para o desenvolvimento de políticas, tanto em relação ao seu papel no território brasileiro, quanto pela execução de parcerias com o Poder Público que visam o bem comum. Isto é, regulando a relação entre Estado e terceiro setor.

Dessa maneira, no dia 31 de julho de 2014, é promulgada pela então presidenta Dilma Rousseff, a Lei que estabelecerá o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Além disso, foram definidas diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Logo em seu primeiro artigo, a já citada lei institui normas para a parceria entre os entes supracitados mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Além disso, ao longo de todo o texto legal, a Lei nº 13.019/2014 discorre sobre mecanismos de aproximação da Administração Pública e da sociedade civil, promovendo a ampliação da transparência da publicidade. Tais inovações demonstram um grande interesse do legislador em reconhecer a importância do terceiro setor na formulação de políticas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Discutir a desigualdade social no Brasil não é uma missão fácil de ser cumprida, em um país de dimensões continentais, a desigualdade assola os mais diferentes contextos sociais, seja na periferia das grandes cidades, seja nas cidades abandonadas do interior do país, que frente a ausência de investimento estatal se tornam comunidades baseadas em pequenos ciclos de economia ativa e muita fome.

Nesse sentido, a indiferença do poder público em enxergar a realidade dos diferentes "Brasis" existentes no território brasileiro, faz com que as políticas desenvolvidas sejam elaboradas com



começo, meio e fim, sem mesmo alcançar seu objetivo inicial. Um emaranhado de políticas é definido pelos ministérios, projetos de lei todos os dias são apresentados, leis aprovadas, mas a população continua à míngua aguardando o retorno ou o surgimento de um salvador da pátria.

Desse modo, há de se destacar as contribuições da Lei nº 13.019/2014 como marco regulatório das organizações da sociedade civil. A nova legislação foi capaz de gerar segurança jurídica, tendo em vista que antes desta os convênios e contratos de gestão e administração entre o Estado e as organizações da sociedade civil eram regulados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Isto posto, é possível afirmar que a Lei nº 13.019 é essencial para o estímulo de políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Público em parceria com o terceiro setor visando um bem comum. Sobretudo, pelo fato de propor todo um aparato legislativo que assegura parcerias do Poder Público com as organizações do terceiro setor.

REFERÊNCIAS

ADRO, Francisco José Nave do; LEITÃO, João Carlos Correia. Leadership and organizational innovation in the third sector: A systematic literature review. **International Journal of Innovation Studies**, v. 4, n. 2, p. 51-67, 2020.

BATANA, Simone Pires Ferreira de Ferreira *et al.* **As organizações da sociedade civil como instrumento de aperfeiçoamento da democracia brasileira na atualidade**: uma análise a partir da Lei nº. 13.019/14. 2016.

BLANCHET, Luiz Alberto; GUARIDO, Fernanda Alves Andrade. As organizações da sociedade civil no Brasil: possíveis caminhos de sustentabilidade econômica: civil society organizations in Brazil: possible paths of economic sustainability. **Revista Brasileira de Pesquisas Jurídicas (Brazilian Journal of Law Research)**, v. 2, n. 1, p. 87-114, 2021.

BRANDSEN, Taco; JOHNSTON, Karen. Collaborative governance and the third sector: something old, something new. *In*: **The Palgrave Handbook of Public Administration and Management in Europe**. Palgrave Macmillan, London, 2018. p. 311-325.

CABRAL, Eloisa Helena de Souza. **TERCEIRO SETOR-Gestão e controle social**. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2017.

COSTA, Cláudia. **Terceiro setor**: as relevantes alterações com o advento da Lei 13.204/2015. 2018.

DEFOURNY, Jacques. Third sector. *In*: **Handbook on the economics of reciprocity and social enterprise**. Edward Elgar Publishing, 2013.

IPEA. Mapa das organizações da sociedade civil: banco de dados. Disponível em: <https://mapaosc.ipea.gov.br/>. Acesso em: 03 jul. 2022.

OLIVEIRA, Clair de. **O marco do terceiro setor**: doutrina e prática. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2016.



PIZA, Caio *et al.* Experiências de avaliação de impacto no terceiro setor. **Revista Estudos de Planejamento**, n. 10, 2018.

RAMOS, Oswaldo Alcanfor; OLIVEIRA, Adriano Francisco de. Organizações não governamentais: das origens a lei 13.019. **Revista Terceiro Setor & Gestão-UNG-Ser**, v. 11, n. 1, p. 107-117, 2018.

SANTOS, Veríssimo Nascimento Ramos dos. A agenda do marco regulatório das organizações da sociedade civil: uma análise da lei n. 13.019/2014. 2016.

SOARES, Renner Araújo. Estado e terceiro setor em parceria: avaliação da lei 13.019/14. 2018.

TORRES, Vivian de Almeida Gregori. A influência do terceiro setor no Estado. **Organicom**, v. 14, n. 26, p. 124-133, 2017.

WOLLMANN, Hellmut. Public and personal social services in European countries from public/municipal to private—and back to municipal and “third sector” provision. **International Public Management Journal**, v. 21, n. 3, p. 413-431, 2018.

YAZAWA, Kamilla Michiko; FRANÇA, Eduarda Peixoto da Cunha. Marco regulatório das organizações da sociedade civil: o exercício da cidadania como mecanismo de efetivação dos direitos fundamentais. **Revista da OAB Olinda**, v. 2, n. 2, p. 214-226, 2019.